



CONTRATO Nº 098/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.634/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA**, situada na rodovia RS 211, Km 56, interior da cidade de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, representado pelo senhor Osvaldo Gasparin, portador do RG nº 4049148119, inscrito no CPF nº 622.996.540-20, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de **Chamada Pública nº 02/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



CLÁUSULA QUARTA - OS CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que o prazo de vigência do contrato encerrará em **31/12/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de São Sepé será feita na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Osvaldo Aranha, 1364 – Centro, São Sepé (RS), nas segundas-feiras à tarde ou conforme solicitação da servidora, responsável pelos pedidos e divisão dos gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma previamente disponibilizado. Posteriormente, os gêneros serão entregues às escolas. Há possibilidade de entrega diretamente à escola caso algum destes optar pela mesma, desde que mantenha as condições previstas no item 15.4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 283.980,00 conforme relação a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
12	3.000	Kg	Carne bovina moída de 1ª	R\$ 44,57
13	3.000	Kg	Carne bovina cubos de 1ª	R\$ 50,09

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação | Unidade: 05.24 | Atividade: 2.037 | Rubrica: 2581 | Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00 | Fonte Recurso: 1013.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas (Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e)** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.1.2 - Pela inexecução total ou parcial ou deficiente do contrato, a Prefeitura Municipal de São Sepé poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,



cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 01 (um) ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por meio de membros da Comissão de Recebimento, nomeadas no Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 02/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º. 38/2009, Resolução FNDE n.º. 25/12 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará até **31/12/2022**, iniciando-se a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Sepé – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando a primeira via em poder do Contratante e a Segunda em posse da Contratada.



Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E
CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____